

TERMO DE ABERTURA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a Aquisição de móveis para a câmara municipal de Crixas do Tocantins.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Crixas do Tocantins - TO, 11 de junho de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89



Leandra

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor

ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara municipal

De Crixas do Tocantins

Assunto: Aquisição de móveis para a Câmara de vereadores do município de Crixás do Tocantins – TO.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que se faz necessário proceder à *AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO*, para atender as necessidades da Câmara de vereadores DA CÂMARA de CRIXÁS DO TOCANTINS

Assim, tendo em vista o desgaste natural dos bens pelo tempo de uso, é de suma importância a substituição e adequação dos móveis para um bom atendimento ao cidadão.

Oportunamente, informo que o Setor Contábil informou da existência de crédito orçamentário.

Crixas do Tocantins – TO, 11 de junho de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89



Sandra



NBM PAPELARIA
Emitente: NEUDES BEMBEM DE MIRANDA
Endereço: ARSE 111 AL 14 BLOCO B LOTE 14
FONE: 63.9911-4151

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS Cód.:32 CPF/CNPJ: 01.693.311/0001-46
Endereço: AVENIDA BERNARDO SAYAO Fone: /
IE/RG: Cep: 77463-000 Bairro: CENTRO Nº.: 8
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS Cidade: CRIXAS DO TOCANTINSUF.: TO NR DO DATA
EMISSÃO: 16/06/2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TOTAL LIQ.
994	POLTRONA ESPALDAR	UN	1,00	2.361,10	2.361,10	2.361,10
995	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)	UN	20,00	1.172,95	23.459,00	23.459,00
996	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF 120X60	UN	2,00	1.246,00	2.492,00	2.492,00
997	MESA C/ GAVETA 150X60	UN	2,00	1.670,00	3.340,00	3.340,00
998	CADEIRA S/ BRAÇO	UN	10,00	589,99	5.899,90	5.899,90
999	CADEIRA GIRATÓRIA	UN	8,00	956,00	7.648,00	7.648,00
1000	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES	UN	1,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00

DESCONTO: 0,00

ACRESCIMO: 0,00

SUB-TOTAL: 50000

VLR TOTAL: 50.000,00

~~57.838.532/0001-10~~

Vendedor: GERENTE

IE: 29.546.798-3

NBM PAPELARIA

104 Norte, Rua NE 01, n. 26 Mega Mix Plano Diretor Norte
PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS TO
CEP: 77006-016 Fone: (63) 9 9911-4151

Ass: 

ASS. CLIENTE


Leandra

W N PAPELARIA LTDA

000005

CNPJ. 42.637.168/0001-52 - INSC ESTADUAL. 29.514.423-8
QD. ACNE 1 RUA NE 01 CONJ 02 LOTE 30 SL 02 PLANO DIR NORTE

CEP. 77.006-016 - PALMAS / TO
FONE. 63 3215 2933
E-mail. vendas@mazzolao.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

AO:

PALMAS, 16 DE JUNHO DE 2025.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	LONGARINA COM 4 LUGARES - ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO REVESTIDO EM MATERIAL SINTETICO NA COR PRETA - LE 004	UND	20	1.635,80	32.716,00
	CADEIRA PRESIDENTE - TIPO GIRATÓRIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, REVESTIDO EM MATERIAL SINTETICO TIPO COURO, ESTRUTURA METALICA CROMADA, COM BRAÇOS E REGULAGEM DE ALTURA NA COR PRETA - PA 002	UND	1	2.500,00	2.500,00
	CADEIRA DIRETOR - TIPO GIRATORIA, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, REVESTIDO EM MATERIAL SINTETICO TIPO COURO, ESTRUTURA METALICA CROMADA, COM BRAÇOS E REGULAGEM DE ALTURA, NA COR PRETA - PA D005	UND	8	1.620,50	12.964,00
	CADEIRA SECRETARIA FIXA SEM BRAÇO - COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, REVESTIDO EM MATERIAL SINTETICO TIPO COURO, ESTRUTURA METALICA, COR PRETA - SF 001	UND	10	599,90	5.999,00
	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR CAP 12 LUGARES - COMPOSTA POR 2 (DOIS) CONJUNTOS: TAMPO EM MDF DE 270 X 100 X 40MM, PAINEL EM MDF DE 15MM, PÉ QUADRADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR DE 50 X 30MM - 400446	UND	1	4.856,00	4.856,00
	MESA 120 X 60 X 74 CM - COM TAMPO EM MDF 25 MM, ESTRUTURA METALICA QUADRADA COM DUAS GAVETAS - 403103	UND	1	1.250,00	1.250,00
	MESA 150 X 60 X 74 CM - COM TAMPO EM MDF 25 MM ESTRUTURA METALICA QUADRADA COM DUAS GAVETAS - 403104	UND	1	1.699,00	1.699,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 61.984,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 61,954,00(SESSENTA E UM MIL E NOVESENTOS E OITENTA E QUATRO).
VALIDADE DA PROPOSTA: 20 (TRINTA) DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

W N PAPELARIA LTDA

000000

PRAZO DE ENTREGA: 25 (VINTE E CINCO) DIAS APROXIMADAMENTE

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1505-9 CONTA CORRENTE: 66.845-1

[42.637.168/0001-52]

W N PAPELARIA LTDA

Qd ACNEI, Rua NE 1, CJ. 02, Lt. 30, Sl 02

Pl. Dir. Norte - CEP: 77006-016

L PALMAS - TO

CNPJ. 42.637.168/0001-52 - INSC ESTADUAL. 29.514.423-8

QD. ACNEI 1 RUA NE 01 CONJ 02 LOTE 30 SL 02 PLANO DIR NORTE

CEP. 77.006-016 - PALMAS / TO

FONE. 63 3215 2933

E-mail. vendas@mazzolao.com.br

Isabella

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

Considerando os dispostos no **art. 23 da lei nº 14.133/2021**, foi feito pesquisas de preços em empresas da região com profissionais com capacidade na presente prestação de serviço, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado, e ficou comprovado que a proposta do prestador de serviços é bem vantajosa para administração. Conforme segue planilha e anexos de contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	NBM PAPELARIA	PONTUAL DISTRIBUIDORA	W N PAPELARIA
1.	A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO	SERV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.720,50	R\$61.984,00

Feito a pesquisa ficou constatado que os preços ofertados estão dentro do praticado no estado do Tocantins para presente prestação de serviços.

Crixás do Tocantins - TO, 17 de junho de 2025.

Isandra Viana Lima

Agente de Contratação.

AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da CÂMARA DE VERADORES de Crixás do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	011/2025
Dispensa de licitação Nº.....	009/2025
Objeto.....	A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.
Responsável	ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Data	11/06/2025

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente


Leandra

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: Câmara de vereadores de Crixás do Tocantins - TO

OBJETO DA DEMANDA:

A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

- ☒ (x) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material Permanente/equipamento
- ☐ () Obras e outros investimentos

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

A contratação se faz necessária em razão do desgaste natural dos bens móveis provocado pelo tempo de uso, assim necessitam ser substituídos para uma melhor adequação visando atender da melhor forma os cidadãos.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA ESPALDAR		UN	1,00	R\$ 2.361,10	R\$ 2.361,10
02	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)		UN	20,00	R\$ 1.172,95	R\$ 23.459,00
03	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF 120x60		UN	2,00	R\$ 1.246,00	R\$ 2.492,00
04	MESA C/ GAVETA 150X60		UN	2,00	R\$ 1.670,00	R\$ 3.340,00
05	CADEIRA S/ BRAÇO		UN	10,00	R\$ 589,99	R\$ 5.899,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA		UN	8,00	R\$ 956,00	R\$ 7.648,00
07	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES		UN	1,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede da câmara do município de Crixás do Tocantins, sempre que quando solicitado.




Leonora

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência.

Crixás do Tocantins - TO, 11 de junho de 2025.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente


Leandra

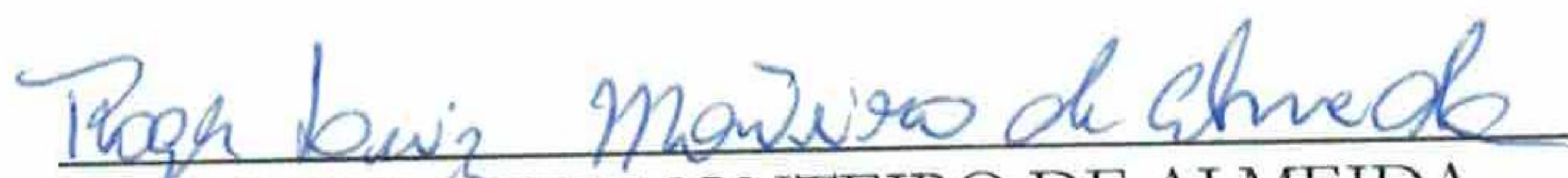
DESPACHO DO GESTOR

CONSIDERANDO a necessidade da prestação do serviço com **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, mas que os custos do conteúdo solicitado demonstram tornar-se necessário a realização do procedimento licitatório, nos termos de Lei 14.133/2021;

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o fim de atender à solicitação efetuada a qual defiro.

Cumpra-se na forma recomendada.

Crixás do Tocantins - TO, **11 de junho de 2025**.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

Presidente


Leandra

CERTIDÃO DOTAÇÃO

CERTIFICO, em atendimento a solicitação, a existência de dotação e recursos orçamentários suficientes à **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO** conforme dotação abaixo especificada:

Dotação orçamentária:

Órgão: 10 – CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000, DC: 402

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impacto ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade quando da Elaboração da LOA.

Declaramos, por fim de atendimento ao disposto no inciso II, do Art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal,

Para clareza, firmo a presente, parte que surta os devidos efeitos legais.

Crixás do Tocantins - TO, **11 de junho de 2025.**

Marcelo Eduardo Santos Corvelho

Setor de Contabilidade



Leandra



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Certifico que o presente
documento foi publicado no
PLACARD desta Câmara
nesta data: 02/01/25

[Assinatura]
Crixás do Tocantins-TO

PORTARIA Nº005/2025

“ Nomeia a servidora que ocupa o
Cargo Comissionado de Agente de
Contratação e dá outras
providencias”.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO
TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade
com que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEIA** a servidora LEANDRA VIANA LIMA do cargo
Comissionado de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-
TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins -
TO, aos 02 dias de janeiro de 2025.**

Roger Luiz Monteiro de Almeida
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
- VEREADOR PRESIDENTE -

[Assinatura]
[Assinatura]
Leandra

DESPACHO DO GESTOR DE CONTRATO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Agente de Contratação, juntado aos autos, nos usos de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações;

Considerando, o exposto no Parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, a necessidade de previa análise por parte da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

I – Encaminhar o processo para **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, à assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, no que tange ao processo de dispensa de licitação, com seus respectivos anexos;

II – Após conclusão das deliberações, volva-me o processo para as providências legais;

Crixás do Tocantins - TO, aos **12 dias do mês de junho de 2025**.

Leandra Viana Lima

Agente de Contratação



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025****PROCESSO Nº 011/2025.****Data abertura: XX de XXXXXX de 2025****Horário até as XX:XX****1 - PREÂMBULO:**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, através da Comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em EMAIL camaracrixasto@gmail.com, fone: (63)98426-7504, **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 50.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



beandra



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins - TO

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO III da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Leandra



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

[Handwritten signatures]
Islandia



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta


Isabella



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins - TO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Isaacson



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.


Leonardo



Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de empresa habilitada para” prestação de serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: 010– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;
Unidade: 0001– AÇÃO LEGISLATIVA;
Projeto Atividade: 01.031.1001.2101– Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
Elementos de Despesas: 4.4.90.52 – DC 402
FONTE: 1.500.0000.000000

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:


Loreanda



- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

- 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

[Handwritten signatures]
Leandra



- 9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa DA CÂMARA para o recebimento judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.
- 10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

- 11.1- Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Gurupi -TO.

[Handwritten signatures]
Isacandira



12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário no Site da Câmara de vereadores.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços

Anexo II – Minuta de Contrato.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em XX de XXX de 2025.

Autorizado:

Rogério Luiz Monteiro de Almeida
Presidente

Comissão:

Leandra Diana Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

APOIO.

APOIO.

ABRIL



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

A Câmara de vereadores de CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Câmara de CRIXÁS DO TOCANTINS

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA ESPALDAR		UN	1,00	2.361,10	2.361,10
02	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)		UN	20,00	1.172,95	23.459,00
03	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF nox60		UN	2,00	1-246,00	2.492,00
04	MESA C/ GAVETA 150X60		UN	2,00	1.670,00	3.340,00
05	CADEIRA S/ BRAÇO		UN	10,00	589,99	5.899,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA		UN	8,00	956,00	7.648,00
07	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES		UN	1,00	4.800,00	4.800,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

Assinatura
Alexander



ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE


Alexandre





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores de **CRIXÁS DO TOCANTINS** e _____, referente **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº ____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

[Handwritten signatures]
Isabella



CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001– AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101– Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 – DC 402

FONTE: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31 de Dezembro de 2025**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca DA CÂMARA, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

Islandra



- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações DA CÂMARA;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados a câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções DA CÂMARA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo DA CÂMARA;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gurupi – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, aos _____ de _____ de 2025.

Rogério Luiz Monteiro de Almeida
Presidente

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____

Beandra



000030

PARECER JURÍDICO

Processo: Nº 011/2025

Editais: Dispensa de Licitação nº 009/2025

Interessado: Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO

Objeto: Aquisição de móveis para a Câmara de Vereadores

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Data: 18 de junho de 2025

1. RELATÓRIO

A Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins – TO busca a aquisição de móveis para suas instalações, conforme detalhado no Edital de Dispensa de Licitação nº 009/2025. O processo administrativo nº 011/2025 foi instaurado com o objetivo de realizar a contratação direta, amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

O edital apresenta as seguintes características principais:

Objeto: Aquisição de móveis para a Câmara de Vereadores.

Valor Estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Escolha da Proposta: Menor preço por item.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, é uma exceção à regra geral de licitar, prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, como no caso de contratações de pequeno valor.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



2.1. Enquadramento Legal

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021). No caso em análise, o valor estimado da contratação (R\$ 50.000,00) está abaixo desse limite, o que, em princípio, autoriza a dispensa de licitação.

2.2. Requisitos da Dispensa de Licitação

Apesar de o valor da contratação se enquadrar no limite legal para dispensa de licitação, é fundamental verificar se foram observados os requisitos estabelecidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 para o processo de contratação direta:

- 1. Documento de Formalização da Demanda:** O edital e o processo administrativo demonstram a formalização da demanda pela aquisição dos móveis.
- 2. Estimativa de Despesa:** A planilha orçamentária indica o valor estimado da contratação (R\$ 50.000,00), estando dentro dos parâmetros legais.
- 3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos:** O edital menciona a existência de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, o que é essencial para a regularidade do processo. Recomenda-se a juntada deste parecer aos autos.
- 4. Demonstração da Compatibilidade Orçamentária:** É necessário verificar se há previsão de recursos orçamentários para a despesa no orçamento da Câmara para o exercício de 2025.
- 5. Comprovação da Habilitação e Qualificação:** O edital exige a apresentação de documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, o que garante a capacidade da empresa contratada para executar o objeto do contrato.
- 6. Razão da Escolha do Contratado:** Deve ser demonstrado que a escolha da empresa a ser contratada se baseou em critérios objetivos, como o menor preço por item, conforme previsto no edital.
- 7. Justificativa de Preço:** É imprescindível que a Câmara demonstre que o preço contratado é compatível com os valores praticados no mercado. O edital menciona a realização de cotações, o que é um bom indicativo.



8. Autorização da Autoridade Competente: A contratação deve ser autorizada pelo Presidente da Câmara, conforme consta no edital.

2.3. Vedação ao Fracionamento de Despesa

É importante ressaltar que a dispensa de licitação não pode ser utilizada para fracionar despesas, ou seja, dividir uma contratação em várias etapas para evitar a realização de licitação. No caso em questão, é preciso verificar se a aquisição dos móveis não faz parte de um projeto maior que, somado, ultrapassaria o limite para dispensa de licitação.

2.4. Análise da Minuta do Contrato

A minuta do contrato apresentada em anexo ao edital contém as cláusulas essenciais para a formalização da contratação, como objeto, valor, forma de pagamento, prazo de vigência, obrigações das partes e penalidades por descumprimento. Recomenda-se uma análise detalhada da minuta para verificar se ela está de acordo com a legislação aplicável e com os interesses da Câmara.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando as informações e documentos apresentados, este parecer jurídico é favorável à aprovação da Dispensa de Licitação nº 009/2025.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
OU=videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 18/06/2025 08:05:07 -03:00

Crixas do Tocantins, 18 de junho de 2025.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico

[Handwritten signatures]
Isabella



DIÁRIO ELETRÔNICO LEGISLATIVO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS



000033

ANO I - CRIXÁS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025 - Nº 010

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Câmara de vereadores de Crixás do Tocantins, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

Processo nº 009/2025 **Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos editais e termo de referência, até o dia 25 de Junho 2025, as 12:00hs, juntamente com toda documentação conforme edital atreves do e-mail: camaracrixasto@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 § 2º c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente ou pelo fone (63)98426-7504 das 07:30 às 12:30 de segunda a sexta-feira na Sede da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, através do site eletrônico <https://www.crixasdotocantins.to.leg.br>.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente


Isacinda

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025****PROCESSO Nº 011/2025.****Data abertura: 25 de Junho de 2025****Horário até as 12:00****1 - PREÂMBULO:**

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, através da Comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em EMAIL camaracrixasto@gmail.com, fone: (63)98426-7504, **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 50.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

[Handwritten signatures]
leandro



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO III da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Leonora



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



Isabella



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



Isabella



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.


Isabella



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



Iselândia



Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de empresa habilitada para” prestação de serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: 010– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001– AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101– Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 – DC 402

FONTE: 1.500.0000.000000

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

[Handwritten signatures]
Isacandra



9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

[Handwritten signatures]
Leandra



9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa DA CÂMARA para o recebimento judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Gurupi -TO.



Isandra



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins - TO

12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário no Site da Câmara de vereadores.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços

Anexo II – Minuta de Contrato.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 18 de Junho de 2025.

Autorizado:

Rogério Luiz Monteiro de Almeida
Presidente

Comissão:

Leandra Niana Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

APOIO.

APOIO.

Assinatura



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

A Câmara de vereadores de CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Câmara de CRIXÁS DO TOCANTINS

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA ESPALDAR		UN	1,00	2.361,10	2.361,10
02	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)		UN	20,00	1.172,95	23.459,00
03	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF nox60		UN	2,00	1-246,00	2.492,00
04	MESA C/ GAVETA 150X60		UN	2,00	1.670,00	3.340,00
05	CADEIRA S/ BRAÇO		UN	10,00	589,99	5.899,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA		UN	8,00	956,00	7.648,00
07	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES		UN	1,00	4.800,00	4.800,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

[Handwritten signatures]
Leandra



ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE



Isandra

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores de **CRIXÁS DO TOCANTINS** e _____, referente **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, _____, com sede e foro na _____, _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

Isandra



CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010- CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001- ACÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101- Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 - DC 402

FONTE: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31 de Dezembro de 2025**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao **Edital nº ____/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca DA CÂMARA, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

[Handwritten signatures]
 Leandra



- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações DA CÂMARA;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados a câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções DA CÂMARA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo DA CÂMARA;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gurupi – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, aos _____ de _____ de 2025.

Rogério Luiz Monteiro de Oliveira
Presidente

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____

[Handwritten signatures]
Leandra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
NEDES BEMEM DE MIRANDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1435237 SESP DF

CPF
979.385.631-53

DATA NASCIMENTO
26/12/1972

FILIAÇÃO
ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA
IZAILDES BEMEM DE MIRANDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
F

Nº REGISTRO
00206932939

VALIDADE
01/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/09/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2395510453

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
03/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60492098501
TO029964872

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

000049



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Leandra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.838.532/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2024
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
Q ACNE 1 RUA NE 1

NÚMERO
26

COMPLEMENTO
SALA 337;LOTE 26

CEP
77.006-016

BAIRRO/DISTRITO
PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NBMSERVICOSBB@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9911-4151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/05/2025 às 10:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



Isabella

1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

NEUDES BEMBEM DE MIRANDA

CPF

579.385.631-53

CNPJ

57.838.532/0001-10

Data de Abertura

25/10/2024

Nome Empresarial

57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

25/10/2024

Endereço Comercial

CEP

77024-010

Logradouro

QUADRA ARSE 111 ALAMEDA 14

Número

14

ComplementoBLOCO B,
LOTE 14**Bairro**

PLANO DIRETOR SUL

Município

PALMAS

UF

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

25/10/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Papeleiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de armarinho

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos

Comerciante independente de móveis

Pedreiro independente

Comerciante independente de artigos esportivos

Atividades Secundárias (CNAE)

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

NeuDES Bembem de Miranda

000052

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

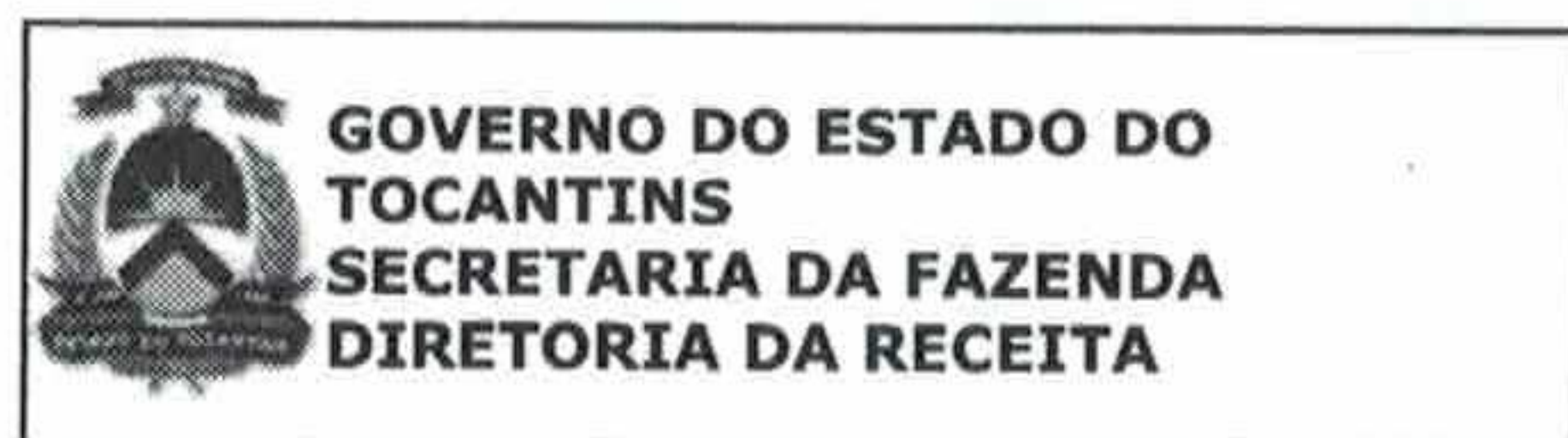
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Leandra



Situação do Contribuinte: Inscrição Ativa



1 - CONTROLE

1.1 COLETORIA ESTADUAL
AGENCIA DE ATENDIMENTO DE PALMAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL
29.546.798-3

2 - SOLICITAÇÃO CADASTRAL

2.1	1 - CADASTRAMENTO	3 - REATIVAÇÃO	5 - SUSPENSÃO DE OFÍCIO	7 - BAIXA VOLUNTÁRIA	2.2 - ORIGEM
1	2 - ALTERAÇÃO	4 - SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA	6 - RECADASTRAMENTO	8 - BAIXA DE OFÍCIO	9 1 - SEFAZ 2 - CONTRIBUINTE

3 - IDENTIFICAÇÃO

3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL	57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA		
3.2 - NOME DE FANTASIA	****		
3.3 - INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF	3.4 TIPO DE CONTRIBUINTE	3.5 - ATIVIDADE INÍCIO	TÉRMINO
57.838.532/0001-10	2 1 - PESSOA FÍSICA 2 - PESSOA JURÍDICA	04/12/2024	

4 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

4.1 - TIPO DO LOGRADOURO	4.2 - NOME DO LOGRADOURO	4.3 - NÚMERO
QD	ARSE 111 ALAMEDA 14 (1104 SUL)	7
4.4 - COMPLEMENTO	4.5 - BAIRRO / DISTRITO	4.6 - MUNICÍPIO
BLOCO B, LOTE 14	Plano Diretor Sul	PALMAS
4.8 - E-MAIL DA EMPRESA	4.7 - UF	
nbmservicosbb@gmail.com	TO	
4.9 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	4.10 - LOCALIZAÇÃO	4.11 - CÓD. DDD - TELEFONE
1721000	1 1 - ZONA URBANA 2 - ZONA RURAL	96657072
		4.12 - CEP
		77.024-010

5 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

5.1 - Nº REGISTRO/ALT. NA JUNTA COMERCIAL	5.2 - DATA DO REGISTRO	5.3 - CAPITAL SOCIAL	5.4 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO
		5.000,00	2 1 - ÚNICO 3 - FILIAL 5 - ARMAZÉM GERAL 2 - MATRIZ 4 - DEPÓSITO FECHADO 6 - CANTEIRO DE OBRAS
5.5 REGIME DE RECOLHIMENTO	5.6 - CÓD. NATUREZA JURÍDICA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	
6 1 - NORMAL 3 - ESTIMADO 2 - SUBSTITUIÇÃO 4 - ESPECIAL	2135	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	
5.7 - CNAE-FISCAL PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL PRINCIPAL		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		
5.8 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		
5.9 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA	DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA		
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		

6 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO RURAL

6.1 - NOME DO IMÓVEL	6.2 CATEGORIA DE OCUPAÇÃO	6.3 - ÁREA DO IMÓVEL (ha)
	1 - PROPRIETÁRIO 3 - POSSEIRO 5 - CONDOMÍNIO 2 - ARRENDATÁRIO 4 - COMODATÁRIO 6 - OUTROS	
6.4 - ÁREA PASTAGEM NATURAL (ha)	6.5 - ÁREA PASTAGEM FORMADA (ha)	6.6 - ÁREA CULTIVADA (ha)
		6.7 - ÁREA INEXPLORADA (ha)
6.8 - REGISTRO IMOBILIÁRIO	6.9 - NÚMERO DO REGISTRO	6.10 - LIVRO
		6.11 - FLS.
6.12 - INSCRIÇÃO NO INCRA		6.13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (lote, nº, loteamento, acesso, etc.)
		6.14 INSCR. ESTADUAL PROPRIETÁRIO

7 - CONTABILISTA RESPONSÁVEL

7.1 - CPF	7.2 - NOME	7.3 - CRC
7.4 - ENDEREÇO		
7.5 - CÓD DDD TELEFONE	7.6 - E-MAIL	
7.7 - MUNICÍPIO	7.8 - UF	7.9 - CEP

8 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DECLARANTE

8.1 - CPF	8.2 - NOME DO RESPONSÁVEL		
579.385.631-53	NEUDES BEMBEM DE MIRANDA		
8.3 - C.I.	8.4 - ORGÃO EXPEDIDOR	8.5 - ENDEREÇO	
1435237	SESPDF	QD ARSE 111, ALAMEDA 14, BLOCO B, LOTE 14, PLANO DIRET	
8.6 - MUNICÍPIO	8.7 - UF	8.8 - CEP	8.9 - CÓD DDD TELEFONE
PALMAS	TO	77.024-010	63 - 99114151

9 - DECLARAÇÃO DA COLETORIA ESTADUAL

9.1 - DECLARAÇÃO	
DECLARO QUE CONFERI AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE.	
9.2 - OBSERVAÇÃO	
9.3 - LOCAL DE RECEPÇÃO	9.4 - DATA
AGENCIA DE ATENDIMENTO DE PALMAS	4/12/2024
9.5 - NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR	9.6 - MATRÍCULA
PEDRO LUCAS BORGES ESPINDOLA	0735472

10 - CARIMBO PADRONIZADO

10.1 - COLETORIA ESTADUAL

11 - USO DA SEFAZ

VISTORIA	HOMOLOGAÇÃO
APÓS DILIGÊNCIA, MANIFESTO:	
☐ FAVORÁVEL ☐ DESFAVORÁVEL	☒ DEFIRO ☐ INDEFIRO

MOTIVO:		MOTIVO: ART. 94 § 25 DO RICMS - DEC.2.912/06 REDAÇÃO DEC.6.696/23
DATA:	NOME - MATRICULA:	DATA: NOME - MATRICULA: WELLINGTON LIMA FIGUEREDO - 12751001

12 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, SÓCIOS, ADMINISTRADORES DE S/A E COOPERATIVA**29.546.798-3**

12.1 - CPF/CNPJ 579.385.631-53	12.2 - NOME OU RAZÃO SOCIAL NEUDES BEMBEM DE MIRANDA			12.3 NACIONALIDADE ☒ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.4 - PAÍS BRASIL
12.5 - ENDEREÇO QD ARSE 111,ALAMEDA 14,BLOCO B,LOTE 14,PLANO DIRETOR SUL				12.6 - CI Nº 1435237	12.7 - ORG. EXPED SESPDF
12.8 - MUNICÍPIO PALMAS	12.9 UF TO	12.10 - CEP 77.024-010	12.11 - DDD TELEFONE 63 - 99114151	12.12 - CONDIÇÃO ☒ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.13 - MANDATO 12.14 - % PART. 100
12.15 - CPF/CNPJ		12.16 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.17 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.18 - PAÍS
12.19 - ENDEREÇO				12.20 - CI Nº	12.21 - ORG. EXPED
12.22 - MUNICÍPIO	12.23 UF	12.24 - CEP	12.25 - DDD TELEFONE	12.26 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.27 - MANDATO 12.28 - % PART.
12.29 - CPF/CNPJ		12.30 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.31 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.32 - PAÍS
12.33 - ENDEREÇO				12.34 - CI Nº	12.35 - ORG. EXPED
12.36 - MUNICÍPIO	12.37 UF	12.38 - CEP	12.39 - DDD TELEFONE	12.40 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.41 - MANDATO 12.42 - % PART.
12.43 - CPF/CNPJ		12.44 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.45 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.46 - PAÍS
12.47 - ENDEREÇO				12.48 - CI Nº	12.49 - ORG. EXPED
12.50 - MUNICÍPIO	12.51 UF	12.52 - CEP	12.53 - DDD TELEFONE	12.54 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.55 - MANDATO 12.56 - % PART.
12.57 - CPF/CNPJ		12.58 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.59 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.60 - PAÍS
12.61 - ENDEREÇO				12.62 - CI Nº	12.63 - ORG. EXPED
12.64 - MUNICÍPIO	12.65 UF	12.66 - CEP	12.67 - DDD TELEFONE	12.68 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.69 - MANDATO 12.70 - % PART.
12.71 - CPF/CNPJ		12.72 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.73 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.74 - PAÍS
12.75 - ENDEREÇO				12.76 - CI Nº	12.77 - ORG. EXPED
12.78 - MUNICÍPIO	12.79 UF	12.80 - CEP	12.81 - DDD TELEFONE	12.82 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.83 - MANDATO 12.84 - % PART.
12.85 - CPF/CNPJ		12.86 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.87 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.88 - PAÍS
12.89 - ENDEREÇO				12.90 - CI Nº	12.91 - ORG. EXPED
12.92 - MUNICÍPIO	12.93 UF	12.94 - CEP	12.95 - DDD TELEFONE	12.96 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.97 - MANDATO 12.98 - % PART.
12.99 - CPF/CNPJ		12.100 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.101 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.102 - PAÍS
12.103 - ENDEREÇO				12.104 - CI Nº	12.105 - ORG. EXPED
12.106 - MUNICÍPIO	12.107 UF	12.108 - CEP	12.109 - DDD TELEFONE	12.110 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.111 - MANDATO 12.112 - % PART.
12.113 - CPF/CNPJ		12.114 - NOME OU RAZÃO SOCIAL		12.115 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASIL 2 - EXTERIOR	12.116 - PAÍS
12.117 - ENDEREÇO				12.118 - CI Nº	12.119 - ORG. EXPED
12.120 - MUNICÍPIO	12.121 UF	12.122 - CEP	12.123 - DDD TELEFONE	12.124 - CONDIÇÃO ☐ 1 - TITULAR 3 - ADM 2 - SÓCIO	12.125 - MANDATO 12.126 - % PART.

13 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

13.1 - LOCAL	13.2 - DATA
13.3 - DECLARAÇÃO	13.4 - ASSINATURA

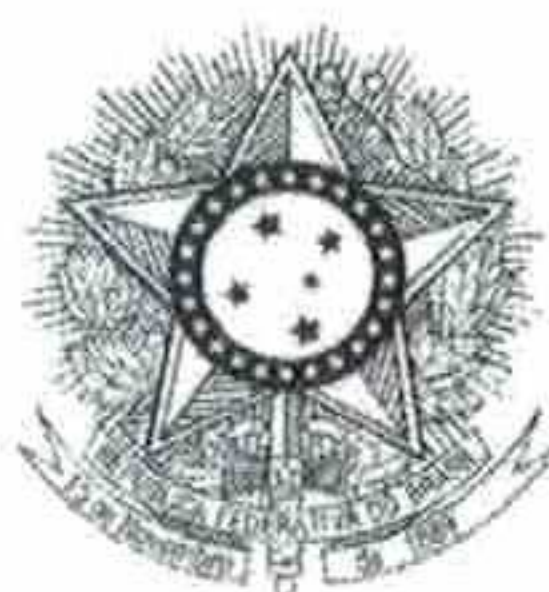
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI REGISTRADAS
SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DO ESTABELECIMENTO.

14 - OBSERVAÇÕES

ATIVO

18/6/2025 15:11:12


Isadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.838.532/0001-10

Certidão nº: 33863755/2025

Expedição: 18/06/2025, às 15:04:55

Validade: 15/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.838.532/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Isadora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA
CNPJ: 57.838.532/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:22 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: **496E.E464.1B16.32A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]
Alexandra



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6775373



Validador

82558550558905605970079465245888

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:****RAZÃO SOCIAL:** 57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA**CNPJ :** 57.838.532/0001-10**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio varejista de artigos de papelaria**ENDEREÇO:** QD ARSE 111 ALAMEDA 14 (1104 SUL), 7, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA**MUNICÍPIO:** PALMAS - TO**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 18 de Junho de 2025 - 15h 03m 51s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Isadora



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 57.838.532/0001-10

Contribuinte: 57.838.532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA Inscrição: 2467744

Endereço oficial: ACNE 01, RUA NE 01, , SALA 337;LOTE 26, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 104 N - I, RUA NE 01, Nº 26, SALA 337;LOTE 26, PALMAS-TO

Finalidade: **Compra Direta**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 57.838.532/0001-10

Código de validação: 20249.58a6f.19004-1245227

Palmas, 26 de Junho de 2025 às 08:52.

Certidão válida até 25 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas

Leandra

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.838.532/0001-10
Razão Social: 57838532 NEUDES BEMBEM DE MIRANDA
Endereço: Q ACNE 1 RUA NE 1 26 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77006-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062011286426733759

Informação obtida em 25/06/2025 10:35:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.092.743/0001-15, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa NBM COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 57.838532/0001-10, com sede na Rua NE 01, Sala 337, Lote 26, Plano Diretor sul, Palmas -TO, executou/forneceu os seguintes serviços:

1. Materiais e equipamentos de informática e papelaria em geral.
2. Construção e Reforma de Escolas.
3. Fornecimento de gêneros Alimentícios.
4. DATA: 18/06/2025

Os Serviços e material exultados/fornecidos foram entregues de forma satisfatória atendendo as exigências do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demonstrando zelo e dedicação, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palmas-TO, 18 de junho de 2025.

ELIETE OLIVEIRA

BARROS:85977977

115

Assinado de forma digital por
ELIETE OLIVEIRA

BARROS:85977977115

Dados: 2025.06.21 20:33:41

-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO
TOCANTINS
CNPJ: 06.092.743/0001-15**

Leandra

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

QUADRO RESUMO

1) - LOCADOR(A):

LICAM GESTÃO IMOBILIÁRIA E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.377.256/0001-31, com sede estabelecida na Quadra 104 Norte, RUA NE 01, nº 26 MEGA MIX Plano diretor Norte, CEP: 77006-016 Palmas-Tocantins neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **LUCIANO IVO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº 779.809.216-15 e no RG sob o nº M6 148.261 MG.

2) - LOCATÁRIO(A):

NEUDES BEMBEM DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, RG: 1435237 SESP DF, CPF: 579.385.631-53, residente e domiciliada na 1104 SUL AL 14 BL B LOTE 14, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77024010, PALMAS-TO, contato/whatsapp: 63 999114151.

3) - Endereço do Imóvel e correspondência:

QUADRA 104 Norte, ACNE I Rua NE 01, Lote 26, Conjunto 01, SALA M320, galeria Mega Mix, Palmas - TO, CEP: 77006-016.

4) - Prazo: 12 MESES

Início: 09/05/2025

Término: 09/06/2026

5) - Valor do aluguel: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

Dia do Vencimento: Todo dia 12 (doze), de cada mês.

Será de exclusiva responsabilidade do Locatário as despesas decorrentes do uso do imóvel durante todo o período de vigência do contrato como:

1-Taxa de energia elétrica comum a condomínio;

2- Condomínio mensal relativo ao rateio de todas as despesas comuns a todos os locatários.

3- Para o consumo de energia e demais despesas comuns ao condomínio serão cobrados: CONDOMÍNIO: 15% do valor do aluguel. O condomínio engloba água, energia (03 lâmpadas e ventilador), IPTU E LIMPEZA CORREDORES CENTRAIS) ISENTOS ATÉ O MÊS 07/2025.

4) - Finalidade: Comercial.

5) Condição do imóvel: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.

NeuDES Bembem de Miranda

a - Constitui obrigação do LOCATÁRIO(A) contratar, por sua conta, **SEGURO** contra incêndio, furto, roubo, e o que mais achar necessário, para o imóvel e os bens móveis que o guarnecem.

b - A presente locação implica somente no espaço físico do imóvel, cabendo ao LOCATÁRIO(A) zelar pela manutenção do mesmo em perfeito estado. Dessa forma, caso ocorra algum dano no imóvel, furto, assalto, roubo, ou qualquer incidente de qualquer natureza, as partes estabelecem que o LOCADOR não terá qualquer responsabilidade quanto ao fato ocorrido, sendo responsabilidade do LOCATÁRIO as instalações necessárias de segurança quanto ao seu empreendimento, não cabendo ao LOCADOR indenizar o LOCATÁRIO em qualquer situação.

c - AS PARTES ACORDAM O PAGAMENTO DE 01 (hum) ALUGUEL CALÇÃO QUE SERÁ DEBITADO NO ÚLTIMO ALUGUEL DESTE CONTRATO. NÃO EFETUAMOS REEMBOLSO, O MESMO DEVERÁ SER DEBITADO NO ÚLTIMO MÊS DE ALUGUEL. CASO HAJA RENOVAÇÃO O MESMO SEGUE DE CALÇÃO PARA O NOVO CONTRATO.

d- AS PARTES ACORDAM QUE CASO HAJA MUDANÇA NO PROJETO DA GALERIA, A MESMA DISPONIBILIZARÁ OUTRA SALA NO CORREDOR 03 QUE ATENDA A NECESSIDADE DO LOCATÁRIO, SEM PREJUÍZO OU INDENIZAÇÃO POR PARTE DO LOCADOR AO MESMO.

Os signatários ao final assinados, qualificados como LOCADOR e LOCATÁRIO, tem entre si, certo e ajustado na melhor forma de direito, a locação do imóvel descrito no QUADRO RESUMO, mediante as cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas, a saber:

DO OBJETO, ESTADO E PRAZO

1- O objeto do presente instrumento é a locação de uma sala comercial situado no endereço descrito no QUADRO RESUMO.

Parágrafo Único – O locatário declara que recebeu as chaves do imóvel e que o mesmo está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista.

2 - A locação ora ajustada tem o prazo descrito no QUADRO RESUMO, devendo o imóvel ser restituído no término do contrato independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

3- A sala será locada com as edificações e instalações, funcionando e, na ocasião da devolução do imóvel deverá ser entregue funcionando.

4 - No vencimento do prazo contratual, caso o(a) locatário(a) permaneça ocupando o imóvel, continuará a pagar os aluguéis e encargos, obedecendo todas as cláusulas e condições do presente contrato, até que seja assinado instrumento competente para novo período ou a entrega das chaves, não sendo admissível quaisquer desculpas para o descumprimento das obrigações contratuais.

Islandia

DAS OBRAS E BENFEITORIAS NO IMÓVEL

5 - É vedado ao locatário fazer quaisquer obras, benfeitorias ou modificações no imóvel locado sem o consentimento, prévio e por escrito, do locador.

6 - Nessa locação comercial, ainda, que com o objetivo de atender às finalidades a que o imóvel se destina, qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel, incluindo-se a colocação de luminosos, cartazes, letreiros, divisórias, acréscimo de instalações elétricas, entre outras, só poderão ser realizadas com a autorização prévia e por escrito do locador, salientando que caso haja necessidade de remoção de parede das salas para ampliação do empreendimento, as mesmas (paredes de gesso acartonado) deverão ser repostas na devolução das salas, bem como reparação das paredes de gesso cartonado caso haja necessidade de perfurações para montagem de móveis.

7 - Quaisquer benfeitorias ou modificações, ainda que necessárias, úteis ou voluptuárias, que forem realizadas no imóvel, deverão ter aprovação prévia e por escrito do LOCADOR, e serão automaticamente incorporadas ao imóvel, independentemente do prazo de permanência no imóvel, renunciando o(a) LOCATÁRIO(A), a qualquer direito de retenção, compensação, reembolso ou indenização de qualquer espécie, assumindo os encargos ou danos decorrentes destas, obrigando-se ainda o(a) LOCATÁRIO(A) pela reposição do imóvel no seu estado original, por sua conta e risco, no prazo que lhe for designado, salvo se dessa obrigação o(a) LOCADOR o isentar, por escrito. O LOCATÁRIO neste ato, renúncia, para todos os fins de direito, aos benefícios do artigo 35 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

8 - A responsabilidade sobre as obras que importarem na segurança estrutural do imóvel são do LOCADOR. Todas as demais obras, úteis ou necessárias, bem como as referentes à conservação do imóvel e seus pertences, incluindo-se a conservação de aparelhos sanitários, torneiras, iluminação, trincos, fechaduras, janelas, vidraças, portas, pintura, telhado, forro, reparos em goteiras e, ainda, desentupimento nos encanamentos de água, gás, esgoto, caixas de gordura, entre outros, são de responsabilidade do LOCATÁRIO, e serão debitadas no condomínio, não dando direito ao mesmo a qualquer indenização ou compensação pelos gastos que tenham sido efetuados.

DO ALUGUEL, PAGAMENTO, REAJUSTE E ENCARGOS

9 - Pelo imóvel ora locado o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o aluguel convencionado, mensalmente, na forma, valor e data prevista no QUADRO RESUMO, através de boleto bancário previamente fornecido, e não será permitido o pagamento de mês posterior sem quitação do anterior, sem autorização expressa do LOCADOR.

Parágrafo único - É obrigação do LOCATÁRIO, retirar os boletos na sede da Administradora, antes dos respectivos vencimentos.



beandra

10 – Com o primeiro vencimento contratual o aluguel mensal será corrigido e reajustado pelo IGP-M, acrescido de 5%, sobre o valor do aluguel então vigente.

Parágrafo Primeiro - Se o índice acumulado de reajuste do período for negativo, ou inferior a 5% o valor do reajuste do aluguel será de 10% do valor do aluguel.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado segundo este artigo, e poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.

11 – O condomínio deverá ser pago juntamente com o aluguel, estando o LOCATÁRIO(A) sujeito a cobranças e ações judiciais caso o mesmo não seja quitado juntamente com o respectivo aluguel.

12 – O LOCATÁRIO(A) obriga-se pela mais perfeita conservação do imóvel ora locado, trazendo-o em bom estado de limpeza e higiene, responsabilizando-se também pelos seus acessórios e instalações, mantendo-o em perfeito funcionamento, fazendo os reparos necessários de qualquer estrago, ocasionado por si, seus empregados ou visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda ou rescindida a locação, juntamente com todas as instalações do imóvel objeto deste instrumento, no estado em que o recebeu.

13 - Será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO(A), as despesas decorrentes do uso do imóvel, durante todo o período de vigência do contrato, tais como:

Parágrafo Primeiro - O valor do condomínio e publicidade serão calculados com base no pagamento das despesas ordinárias, e terá como parâmetro o valor do aluguel regido em contrato.

Parágrafo Segundo - **O locatário pagará o acréscimo do efetivo consumo elétrico dos aparelhos e maquinários, que serão instalados na sala, conforme laudo técnico, realizado por profissional competente, caso não tenha unidade consumidora individual.**

Parágrafo Terceiro - **O valor da energia elétrica consumida no interior da sala será calculada com base no laudo técnico e a partir da instalação dos equipamentos que serão utilizados, fazendo parte do condomínio apenas a utilização de três lâmpadas, e um ventilador, não sendo permitido a instalação de ar condicionado ou aparelhos semelhantes sem a devida autorização do locador, e, cálculo de custo para o locatário. TODA A DESPESA E RESPONSABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIO INDIVIDUAL SERÁ ARCADO PELO LOCATÁRIO(A).**



Parágrafo Quarto - A cada 02 (dois) meses, devera ser feita, uma vistoria, para em caso de instalação de novos equipamentos, adequar o valor do efetivo consumo da sala.

Parágrafo QUINTO – CASO A GALERIA VENHA ENCERRAR SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DEVERÁ A MESMA COMUNICAR AO LOCATÁRIO EM UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, PARA QUE O MESMO ORGANIZE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, SEM PREJUÍZOS OU PAGAMENTO DE MULTAS PARA AMBAS AS PARTES DESTE CONTRATO.

DA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

15 - O LOCATÁRIO(A) dará ao imóvel, objeto da presente locação, a finalidade prevista no QUADRO RESUMO, não sendo permitido, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

16- O contrato de locação é firmado entre as partes, e o LOCADOR não autoriza em nenhuma hipótese o LOCATÁRIO a sublocar o imóvel, ficando terminantemente vedadas, também, em caráter expresso e irrevogável, a cessão, comodato, ou o empréstimo, a qualquer título, total ou parcial do imóvel, inclusive pela modalidade contratual de "venda do ponto", no qual transfere o seu contrato de locação, com o pagamento de luvas, à terceiros, sob pena de se caracterizar infração contratual, acarretando rescisão do presente contrato e suas consequência.

17 - Destinando-se o imóvel a fins comerciais, nenhuma responsabilidade caberá ao LOCADOR caso os Órgãos Públicos competentes, por qualquer motivo, não permitam ao LOCATÁRIO(A) a instalação e funcionamento de seu estabelecimento, ficando o LOCATÁRIO(A) responsável por cumprir as exigências dos Órgãos normativos e fiscalizadores de seu estabelecimento, principalmente do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária entre outros, sendo que neste ato o LOCATÁRIO(A) declara, ser conhecedor dos Códigos de Posturas e de Uso do Solo do Município de Palmas, vigentes, em relação à utilização e destinação do imóvel locado. Deverá ainda ser observado pelo LOCATÁRIO(A):

- O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DEVERÁ SEGUIR O CONVENCIONADO PELO CONDOMÍNIO, NÃO SENDO PERMITIDO QUALQUER ATIVIDADE FORA DO HORÁRIO DEFINIDO. SEGUNDA Á SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 E SÁBADO DAS 08:00 AS 14:00
- O LOCATÁRIO SE COMPROMETE A ABRIR SEU ESTABELECIMENTO NO HORÁRIO CONVENCIONADO PELA



loandreu

ADMINISTRAÇÃO DA GALERIA, ESTANDO SUJEITO À MULTA CASO SEJA RECORRENTE COM A NÃO ABERTURA, NO HORÁRIO DEFINIDO.

- OS CLIMATIZADORES DO AMBIENTE SERÃO LIGADOS EM CONFORMIDADE COM OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
- A NUMERAÇÃO DA SALA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL INSTALADO PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS.
- AS CORES EXTERNAS DAS SALAS DEVERÃO SER MANTIDAS BRANCO, CONFORME REGULAMENTO DO CONDOMÍNIO.
- É VEDADA A PERFURAÇÃO DE QUALQUER COLUNA DO PRÉDIO, BEM COMO O USO DE LETREIROS OU MANEQUINS NO CORREDOR QUE INTERFIRAM NO PLANO DE FULGA DO PRÉDIO.
- O LOCADOR NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS CAUSADOS CASO HAJA DECRETO MUNICIPAL, ESTADUAL, CALAMIDADE PÚBLICA, OU DE QUALQUER NATUREZA, SENDO ASSIM OS ALUGUEIS DEVEM SER PAGOS CRITERIOSAMENTE NA DATA ESTABELECIDADA ENTRE AS PARTES.
- AS PARTES ACORDAM QUE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO PLOTAR OS VIDROS DAS SALAS DO CORREDOR CENTRAL, QUE IMPEÇA A VISIBILIDADE DOS CORREDORES 01 E 03.
- CASO HAJA ALGUM PROBLEMA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA ALVARÁ AS PARTES ACORDAM O ENCERRAMENTO DESDE CONTRATO SEM PERDAS OU MULTAS PARA AMBAS AS PARTES.
- O LOCADOR NÃO SE RESPONSABILIZA POR ROUBOS OCASIONADOS NA SALA ORA LOCADA, ORIUNDOS DE QUALQUER NATUREZA, SENDO ASSIM COMO JÁ MENCIONADO NESTE CONTRATO, O LOCATÁRIO DEVE CONTRATAR SERVIÇOS DE SEGURO DE TODA NATUREZA NO SEU ESTABELECIMENTO, BEM COMO USO DE GRADES, ALARMES, E O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA MANTER A SEGURANÇA DE SEU ESTABELECIMENTO, POIS O LOCADOR NÃO SE RESPONSABILIZA PELO MESMO.
- O LOCATÁRIO RENUNCIA EXPRESSAMENTE PARA TODOS OS FINS DE DIRETO AOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 35 DA LEI 8.245 DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.



Isabella

- O LOCATÁRIO NESTE ATO DECLARA QUE POSSUI CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE POSTURA E DO USO DE SOLO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, EM REALAÇÃO A UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL ORA LOCADO.
- CASO HAJA ATRASO NOS PAGAMENTOS DOS ALUGUEIS E OU ENCARGOS LOCATÍCIOS POR PARTE DO LOCATÁRIO, PODERÁ O LOCADOR INSCREVER O NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COMO SERASA, SPC, CARTÓRIO, SENDO TODAS AS DESPESAS PARA BAIXA POR CONTA DO LOCATÁRIO.

É EXPRESAMENTE PROIBIDO PLOTAR OS VIDROS DAS SALAS DO CORREDOR CENTRAL QUE FAZEM FRENTE OU FUNDO COM O CORREDOR 01 E 03.

AS PARTES ACORDAM QUE NO ATO DA DEVOLUÇÃO DA SALA A MESMA NÃO PODE SER DEVOLVIDA SEM LÂMPADAS OU BURACOS NO TETO OU PAREDE.

AS PARTES ACORDAM QUE CASO O LOCATÁRIO VENHA A PINTAR A SALA DE CORES ESCURAS COMO PRETO, O MESMO DEVERÁ RETORNA-LA A COR CLARA (BRANCO) AO ENTREGAR A SALA NO ATO DO DISTRATO.

AS PARTES ACORDAM QUE CASO HAJA REMOÇÃO DE PAREDE QUANDO HOVER LOCAÇÃO DE MAIS DE UMA SALA, A MESMA DEVERÁ SER REPOSTA PARA A DEVOLUÇÃO DA SALA, SENDO TODO O CUSTO POR CONTA DO LOCATÁRIO.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

18 - O não pagamento do aluguel e encargos no seu vencimento, implicará em multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da locação, juros de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata die*, e correção monetária pelo IGP-M (FGV).

19 - No caso de pagamentos efetuados com cheque, a quitação do aluguel e/ou encargos a que se refere, só será efetivada após a compensação bancária, e, na eventualidade de o cheque ser devolvido por qualquer motivo, ou para sua reapresentação ou a cobertura em dinheiro, as penalidades previstas neste contrato serão aplicadas, por considerar o pagamento fora do prazo convencionado.

20 - A falta ou atraso nos pagamentos dos aluguéis e/ou demais encargos, nos prazos devidos, por si só, constituirá o LOCATÁRIO(A) em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo o(a) locador(a) de imediato propor a ação de despejo por falta de pagamento e/ou a cobrança através de processo de execução contra devedor solvente.




Isacanda

Parágrafo Único – Em caso de ajuizamento de qualquer tipo de ação de cobrança relacionada com o presente contrato, ficará a cargo da parte vencida o pagamento das custas processuais e honorários arbitrais perante a CONCILIARBRASIL, e ainda, honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e demais cominações.

21 - Os contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, incorrendo aquele que infringir qualquer de suas cláusulas, na multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel então vigente, ressalvado à parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula é de caráter exclusivamente penal, não constituindo prefixação de perdas e danos, nem dispensando os contratantes das demais penalidades deste contrato.

22- Fica facultado ao LOCATÁRIO desocupar o imóvel ao final dos primeiros 12 (doze) meses da locação, sem o pagamento da multa rescisória. Mas o LOCADOR deverá ser indenizado quanto ao cancelamento de boletos bancários emitidos. Entretanto, se permanecer no imóvel após esse período, esta cláusula ficará sem efeito.

23 - O LOCATÁRIO(A) responderá por todas as sanções que lhe possam ser aplicadas, em decorrência de infrações de qualquer natureza que venha a envolver o imóvel ora locado, isentando o LOCADOR, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer responsabilidades.

24 - Em caso de atraso nos pagamentos, fica o LOCADOR, autorizado a inscrever o nome do LOCATÁRIO(A) nos sistemas de proteção ao crédito - SPC, inclusive SERASA. O atraso no pagamento, levará o título ao protesto em cartório, após 03 (três) dias úteis, sendo de exclusividade do LOCATÁRIO(A) todas as despesas referentes ao mesmo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

25- O LOCATÁRIO(A) fica obrigado no curso da locação a satisfazer, às suas expensas a todas as intimações dos Poderes Públicos a quer der causa, sendo que nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para abandono do imóvel, ou rescisão do contrato, sem que antes seja feita vistoria judicial, e prove estar a construção ameaçando cair, ou em iminente perigo.

26- No caso de desapropriação do imóvel, ficará o LOCADOR e o LOCATÁRIO(A) automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste instrumento, ressalvando ao LOCATÁRIO(A) tão somente a faculdade de haver do poder expropriante, a indenização a que, porventura tiver direito; do mesmo modo ficará o LOCADOR desobrigado se o imóvel sofrer incêndio ou outro dano de vulto e que exija a sua desocupação para reparos urgentes.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the name 'Leandra' written below it.

27 – O LOCATÁRIO(A) isenta o locador de qualquer responsabilidade por danos físicos ou materiais que venha a sofrer, bem como pessoas de sua família, dependentes, visitantes ou clientes, em consequência de incêndio ou acidentes que possam ocorrer em qualquer parte do imóvel qualquer que seja a sua causa ou origem.

28- Obriga-se o LOCATÁRIO(A) a não praticar e proibir a prática dentro dos limites do imóvel, de jogos de azar, realizações de leilões, bem como a guarda de armamentos, material explosivo ou corrosivos, drogas tóxicas ou manter no local animais considerados perigosos, atos esses contrários aos bons costumes, nocivos à saúde, perturbadores da ordem pública, e proibidos por lei, sob pena de incorrer em infração contratual, e o enquadramento do infrator nas penalidades previstas no Código Penal.

29- Obriga-se o LOCATÁRIO(A) a entregar ao LOCADOR, ou a seu representante legal, ou à administradora, antes dos respectivos vencimentos, todos os avisos-recibos, carnês de impostos, intimações e correspondências destinadas ao LOCADOR e comprovadamente entregues no endereço do imóvel, sob pena de ficar responsável pelos prejuízos causados, especialmente multas, juros, correção monetária, custas processuais e demais cominações, caso retenha indevidamente em seu poder tais documentos.

30 – O LOCATÁRIO(A) desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o LOCADOR entender conveniente, podendo adentrar em todas as suas dependências internas e externas.

31 – Constitui obrigação do LOCATÁRIO(A) contratar, por sua conta, SEGURO contra incêndio, furto e roubo, para o imóvel e os bens móveis que o guarnecem.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

32 – Caso o imóvel seja entregue estragado ou necessitando de reparos, pinturas ou qualquer outro serviço para repor o imóvel em seu estado original, o LOCATÁRIO(A) autoriza o LOCADOR a efetuar os serviços, com base em orçamento confeccionado por engenheiro civil inscrito no CREA, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO(A), bem como o aluguel do período em que o imóvel estiver sendo reparado.

33 – Caso sejam constatados estragos no imóvel e em suas instalações, inclusive nas benfeitorias ou modificações, autorizadas ou não, deverão os mesmos ser reparados pelo LOCATÁRIO(A), incluindo pintura, instalações elétrica e hidráulica, pisos, muros, aparelhos sanitários, vidraças, torneiras, pias, ralos e todos os acessórios.

34 - Durante o período em que o imóvel estiver sendo reparado, o aluguel e encargos correm por conta do LOCATÁRIO(A) e deverão ser pagos em seus vencimentos normais, até o dia quando será feita nova vistoria e, estando tudo

Isadora

em ordem, será então assinado o recibo de entrega das chaves e a quitação do aluguel até aquela data.

35 - Em caso de dano ocorrido no imóvel pelo LOCATÁRIO(A) e não sendo consertada na ocasião da entrega das chaves, a mesma será realizada na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36 - Em caso de abandono do imóvel por mais de 15 (quinze) dias pelo LOCATÁRIO(A), e estando em mora com os aluguéis e/ou encargos, ou qualquer outra obrigação decorrente deste contrato, fica o LOCADOR com poderes para imitir-se na posse do imóvel, independentemente de qualquer autorização judicial ou outras formalidades, bastando apenas 02 (duas) testemunhas para atestarem que o imóvel está vago e abandonado, as quais assinarão o termo de vistoria, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, que serão suportadas pelo LOCATÁRIO(A).

37- Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo será cobrado através da ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, o pagamento dos honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

38 - Se na vigência da locação, o LOCADOR admitir em benefício do LOCATÁRIO(A) qualquer demora no pagamento do aluguel e/ou demais encargos, ou no cumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações contratuais, tal fato não implica em sua derrogação ou desistência, e não gera nenhum direito para o LOCATÁRIO(A), nem o exime de qualquer infração legal ou contratual, sendo que qualquer tolerância não poderá ser considerada como modificação de contrato.

39 - Sendo o imóvel objeto deste contrato, sala comercial condominial, que possui regulamento próprio, o LOCATÁRIO(A) se obriga a respeitá-lo como se aqui transcrito fosse, sendo que neste ato reconhece que teve ciência e conhecimento deste regulamento.

40 - O LOCATÁRIO(A) responsabiliza-se civil e criminalmente pela legitimidade da assinatura que apresentou, bem como pela veracidade das informações constantes deste contrato.

41 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário firmar o recebimento.

42- Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.



43 – O LOCATÁRIO(A) autoriza ao LOCADOR o encaminhamento de notificações judiciais ou extrajudiciais, intimações, comunicados, cobranças rescisões contratuais e quaisquer outros tipos de comunicação através de email's, via aplicativo de mensagens WhatsApp, ou similar, em seus números de telefonia celular sejam estes comerciais ou pessoais, dando como devidamente recebidos, após decorridos 72 (setenta e duas) horas do encaminhamento.

DO FORO ARBITRAL

44 - "As partes, convencionam que toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, ou a ele referente, serão resolvidas, de forma definitiva, via conciliação e arbitragem, na CONCILIARBRASIL- Centro de Mediação, Conciliação e Arbitragem na Cidade de Palmas - Tocantins, na Quadra 204 Sul, Av. LO 05, s/n, Plano Diretor Sul, em conformidade com as normas do regulamento interno e consoante o preceito ditados pela Lei Federal nº 9.307/96 de 23.09.1996".

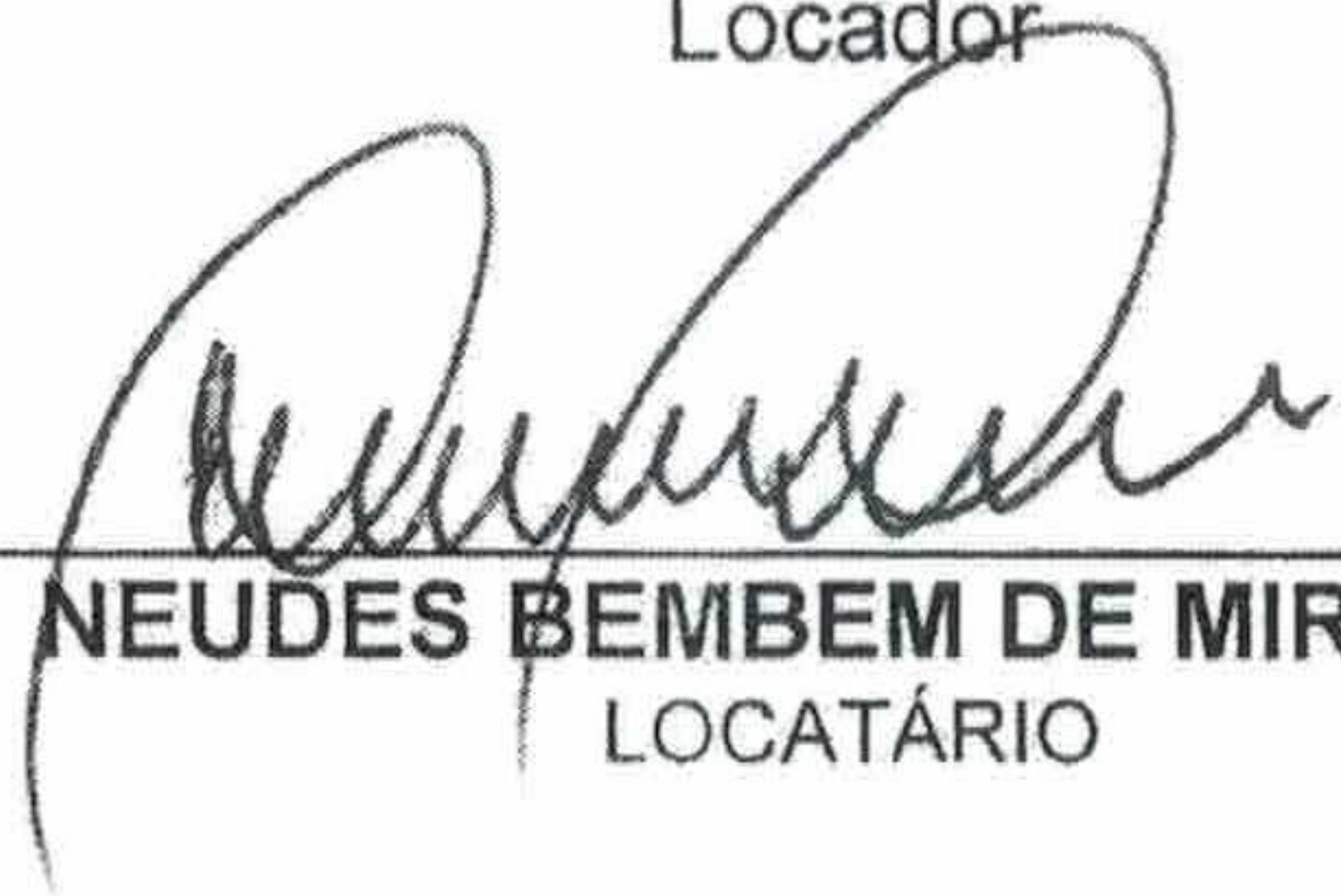
E assim, por estarem justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes do presente instrumento, perfeitamente entendidas e aceitas por todos, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir os seus efeitos legais.

Palmas/TO 09/05/2025



LICAM GESTÃO IMOBILIÁRIA E NEGÓCIOS EIRELI-EPP

Locador



NEUDES BEMBEM DE MIRANDA
LOCATÁRIO

TESTEMUNHA:

1- 

RG:

CPF:

TESTEMUNHA



Isacandra

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 6º, Inciso XVIII, alínea "c" c/c com art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 011/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 009/2025

OBJETO: **A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II e os incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores).

DA DISPENSA DA LICITAÇÃO:

Versam os autos sobre a **CONSTITUI O OBJETO, A AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.** Objetivando estimar o valor da contratação, foi solicitada propostas para verificação dos preços de acordo com os preços praticada no mercado, com vistas a contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Considerando os dispostos no **art. 23 da lei nº 14.133/2021**, foi feito pesquisas de preços de contratações semelhantes em empresas do ramo pertinentes ao objeto, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras;



Isabella

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica do art. 72, incisos VI e VII da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, o que justifica a contratação direta:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **NEUDES BEMBEM DE MIRANDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **57.838.532/0001-10** residente à **Q ACNE 1 RUA NE 1, Nº 28 SALA 337; LOTE 26, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.006-016 em PALMAS - TO**, neste ato representada por seu representante legal, **NEUDES BEMBEM DE MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.385.631-53, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme anexas; ofertou o menor preço global dentre aquelas contratações semelhantes, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Quanto ao critério do menor preço, itens que demonstram que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se pesquisa de preço das contratações semelhantes em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Na certeza de estarmos buscando as melhores opções para atender aos interesses desta pasta, bem como, atendendo aos princípios norteadores da



Isacandra

Administração Pública, **JUSTIFICO**, com fulcro no Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", combinado com Art. 75, II da Lei 14.133/21, DISPENSA de licitação em favor da

empresa: **NEUDES BEMBEM DE MIRANDA -ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **57.838.532/0001-10**, no valor total de **R\$ 50,000,00**

Crixás do Tocantins - TO, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.

Isabella Niana Lima

Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente no uso de suas atribuições Legais, e, considerando o resultado da licitação dispensa de licitação nº 009/2025.

RESOLVE:

I - Homologar a licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, CONSTITUI O OBJETO, AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

II – Homologar o licitante vencedor do certame com menor preço por item conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA ESPALDAR		UN	1,00	R\$ 2.361,10	R\$ 2.361,10
02	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)		UN	20,00	R\$ 1.172,95	R\$ 23.459,00
03	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF 120x60		UN	2,00	R\$ 1.246,00	R\$ 2.492,00
04	MESA C/ GAVETA 150X60		UN	2,00	R\$ 1.670,00	R\$ 3.340,00
05	CADEIRA S/ BRAÇO		UN	10,00	R\$ 589,99	R\$ 5.899,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA		UN	8,00	R\$ 956,00	R\$ 7.648,00
07	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES		UN	1,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

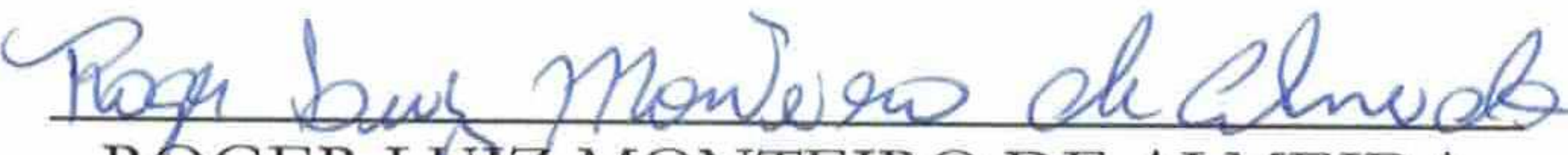
NEUDES BEMBEM DE MIRANDA -ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **57.838.532/0001-10** residente à **Q ACNE 1 RUA NE 1, Nº 28 SALA 337; LOTE 26, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.006-016 em PALMAS - TO.**

Perfazendo assim um valor total de **R\$ 50.000,00**, valores esses que se encontram dentro do estimado e por esta ser a proposta mais vantajosa para a administração da Câmara.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Crixás do Tocantins - TO, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente







CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2025

A **Câmara de Crixás do Tocantins - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Marechal Rondon qd 10 It 14, centro do município de Crixás do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.693.311/0001-46, representado por seu gestor, ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A Empresa NEUDES BEMBEM DE MIRANDA -ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **57.838.532/0001-10 residente à Q ACNE 1 RUA NE 1, Nº 28 SALA 337; LOTE 26, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77.006-016 em PALMAS - TO**, neste ato representada por seu representante legal, NEUDES BEMBEM DE MIRANDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 579.385.631-53 doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta do processo de DISPENSA de licitação nº 009/2025, resolvem, celebrar o presente Termo Contratual, nas seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 011/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA ESPALDAR		UN	1,00	R\$ 2.361,10	R\$ 2.361,10
02	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)		UN	20,00	R\$ 1.172,95	R\$ 23.459,00
03	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF 120x60		UN	2,00	R\$ 1.246,00	R\$ 2.492,00
04	MESA C/ GAVETA 150X60		UN	2,00	R\$ 1.670,00	R\$ 3.340,00
05	CADEIRA S/ BRAÇO		UN	10,00	R\$ 589,99	R\$ 5.899,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA		UN	8,00	R\$ 956,00	R\$ 7.648,00
07	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES		UN	1,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

Iselândia



CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010- CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001- ACÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101- Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 Equipamentos e Material permanente – DC 402

FONTE: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 12 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**; Pelo contratado o Sr. **NEUDES BEMBEM DE MIRANDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 009/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

[Handwritten signatures]
Leandra



- b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca DA CÂMARA, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações DA CÂMARA;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados a câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções DA CÂMARA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo DA CÂMARA;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gurupi – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, aos 25 de Junho de 2025.

Roger Luiz Monteiro de Almeida
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

NEUDES BEMBEM DE MIRANDA
Data: 25/06/2025 20:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEUDES BEMBEM DE MIRANDA
CPF/MF sob o n.º 579.385.631-53

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

Leonora



ANO I - CRIXÁS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 - Nº 011

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo Administrativo nº 011/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

Contratado: **NEUDES BEMBEM DE MIRANDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **57.838.532/0001-10**.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.** de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 009/2025.

Dotação Orcamentária:

Órgão: 10 – CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000;

DC: 402.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: **R\$ 50.000,00.**

Data da Homologação/ratificação: 25 de junho de 2025.

Data de assinatura do Contrato: 25 de junho de 2025.

Validade: 31 de Dezembro 2025

Isabella



INTERESSADO: Câmara Municipal de Crixás do Tocantins - TO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Processo de Dispensa de Licitação, de interesse da **Câmara Municipal de Crixás do Tocantins**, cujo objeto é **Prestação de serviço** pela empresa: **NEUDES BEMBEM DE MIRANDA - ME CNPJ: 57.838.532/0001-10**, referente à: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO. Conforme **Dispensa de Licitação nº. 009/2025**, **Processo Administrativo nº. 011/2025** e **Contrato nº. 011/2025**. No Valor Total de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	POLTRONA ESPALDAR		UN	1,00	R\$ 2.361,10	R\$ 2.361,10
02	LONGARINA ESTRUTURA METALICA (4)		UN	20,00	R\$ 1.172,95	R\$ 23.459,00
03	MESA C/ DUAS GAVETAS MDF 120x60		UN	2,00	R\$ 1.246,00	R\$ 2.492,00
04	MESA C/ GAVETA 150X60		UN	2,00	R\$ 1.670,00	R\$ 3.340,00
05	CADEIRA S/ BRAÇO		UN	10,00	R\$ 589,99	R\$ 5.899,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA		UN	8,00	R\$ 956,00	R\$ 7.648,00
07	MESA P/ REUNIÃO 12 LUGARES		UN	1,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numeradas em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Consta:

- Termo de abertura;
- Cotação;
- Pesquisa de Preço;
- Autuação do Processo;
- DFD – Documento de Formalização da Demanda;
- Despacho do Gestor;

NeuDES BEMBEM DE MIRANDA

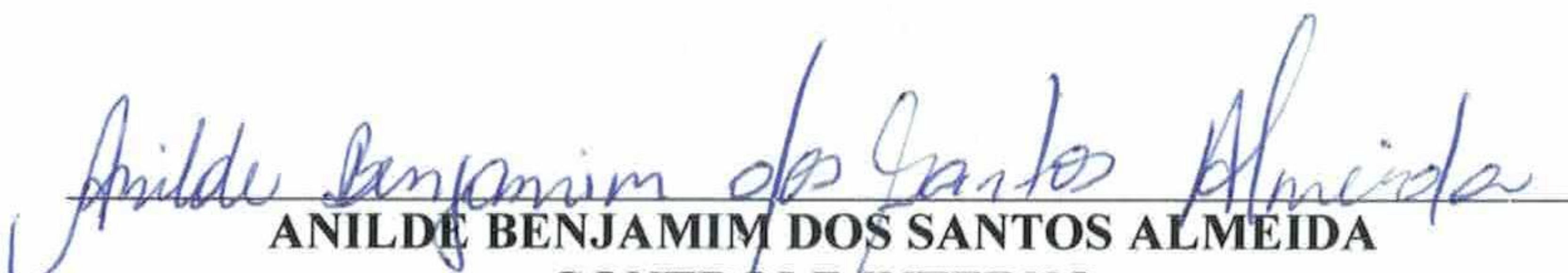
- Certidão da Contabilidade informando a existência de dotação e recursos orçamentários suficientes ao objeto;
- Portaria nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025 (Nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- Despacho do Agente de Contratação à Assessoria Jurídica;
- Termo de Referência;
- Parecer Jurídico;
- Edital de Dispensa de Licitação;
- Minuta do Contrato;
- Certidões e Documentos do responsável da empresa;
- Justificativa da contratação;
- Termo de Homologação;
- Contrato nº. 011/2025, 25 de junho de 2025;
- Extrato do Contrato;
- **Vigência do Contrato: 25/06/2025 à 31/12/2025**

Relatados acima os atos praticados nesta fase processual, salientamos que foram cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados atendem às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Crixás do Tocantins - TO, 25 de junho de 2025.


ANILDE BENJAMIM DOS SANTOS ALMEIDA
CONTROLE INTERNO


Leandra